Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9840/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2376/2013
PROTOCOLO	**:** 1391944
ÓRGÃO	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2008
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	RUTH ROSÁRIA KLEIN
PROC. LICITATÓRIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32.445/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DOM AQUINO, N.º LOCAÇÃO AO LOCATÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R$ 14.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 004/2008, pelo Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação n.º 32.445/2007, celebrado entre a ***Secretaria de Saúde do Município de Corumbá*** e ***Ruth Rosária Klein***, objetivando a locação de um imóvel situado na Rua Dom Aquino, n.º 2947 A E B, Bairro Dom Bosco, em Corumbá/MS, que a locadora dá em locação ao locatário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, destinando-se a instalação do Almoxarifado Central de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Dispensa de Licitação n.º 32.445/2007 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2008, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-1368/2014 (Páginas 707/709).

Neste momento, serão analisados os Termos Aditivos n.º 09, 10 e 11.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 20048/2015 (Páginas 867/871), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 9º ao 11º Termos Aditivos.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JOAOMJR - 10695/2016 (Páginas 935/936), que se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Termos Aditivos em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 9º ao 11º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer a baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 9, 10 e 11:

9° T. Aditivo	26/12/2013	06/01/2014	27/01/2014	21.046,92	**122.802,21**	651
10° T. Aditivo	30/12/2014	23/01/2015	20/02/2015	21.842,52	**144.644,73**	732
11° T. Aditivo	15/05/2015	19.05.2015	15/06/2015	**Alteração de dotação orçamentária**		841

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto aos Termos Aditivos, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do 9º ao 11º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 004/2008, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá*** e ***Ruth Rosária Klein*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

Mat